



Esclarecimentos - Processo 004/2025 - AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/10/2025 08:01	"A exigência editalícia relativa a ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA/ANVISA se mostra INCOMPATÍVEL – e portanto, ILEGAL. -----Nos referimos Às exigências contidas no ITEM 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ALÍNEAS b) e c) ----- Tal exigência é INEXIGÍVEL e INCOMPATÍVEL com o objeto licitado. Além de não ser legalmente aplicável, é IMPOSSÍVEL sua emissão: os órgãos competentes não emitem tais documentos para empresas que comercializam eletrônicos, eletrodomésticos, informática, brinquedos, papelaria etc., por serem atividades não sujeitas à vigilância sanitária. ----- A ANVISA, no Manual “Vigilância Sanitária e Licitações Públicas”, afirma que a Licença de Funcionamento é obrigatória APENAS para empresas que atuam em serviços de saúde, higiene hospitalar e medicamentos.--- ----- A INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66/2020 lista todas as atividades sujeitas à exigência de Alvará Sanitário, e os produtos do TR do edital NÃO estão incluídos. Link: https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-anvisa-66-2020.htm ----- Logo, a ANVISA — única autoridade competente — exclui tais produtos da exigência.----- INQUIRIMOS, SOB AS PENAS DA LEI: Será mantida a exigência, MANIFESTAMENTE ILEGAL, referente aos documentos alvos deste pedido de esclarecimento, para os itens em que a própria ANVISA, por meio de seus normativos legais, os exclui? "		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/10/2025 12:55	Reconhecendo a procedência do questionamento e a necessidade de adequação às normas aplicáveis, a Administração promoverá a retificação do Edital para excluir as exigências de Alvará/Licença Sanitária/ANVISA . Em virtude desta retificação, será realizado o adiamento da data de abertura da sessão pública da licitação, visando resguardar o princípio da publicidade e conceder um novo prazo para a preparação das propostas pelos licitantes		Não há arquivo anexado.



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/10/2025 08:05	"Acerca da informação sobre os """"MODELOS"""" do produto ofertado, o edital exige que sejam informados """"quando aplicável"""". No entanto, todos os produtos comercializados possuem um modelo ou referência que os identifica, sendo essa informação indispensável para o julgamento adequado das propostas. A plataforma, inclusive, dispõe de campo específico para tal dado. Sem essa identificação, como a Administração poderia avaliar corretamente uma proposta? Imagine, por exemplo, que o produto ofertado seja de uma marca que possui DEZENAS DE MODELOS. Como esta Administração poderia julgar corretamente a proposta e como o licitante ficaria vinculado, se a informação sobre o modelo permanecesse omissa? DIANTE DISTO, INQUIRIMOS, SOB AS PENAS DA LEI: 01 - considerando que todos os fabricantes atribuem modelo ou referência aos seus produtos, o licitante deve, à luz do edital, incluir a informação relativa ao modelo em sua proposta? / 02 - A ausência de tal informação consistirá em desclassificação por impossibilidade de permitir o perfeito julgamento da proposta? "		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/10/2025 12:55	Em virtude de o critério de julgamento objetivo, no caso de equipamentos e materiais, solicitar o catálogo do produto como documento comprobatório, não há o que se falar em prejuízo do julgamento objetivo da licitação. O Item 8.5.2 do Edital estabelece: "Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico. A apresentação do catálogo/descritivo técnico do produto ofertado, que deve ser anexado à proposta, já contém as informações detalhadas, incluindo o modelo ou referência. Esta documentação é o meio utilizado pela Administração para a correta avaliação da conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência. Portanto, a exigência do catálogo do produto, conforme previsto no edital, supre a necessidade de identificação detalhada e permite o perfeito julgamento da proposta, desde que o catálogo contenha as especificações técnicas necessárias, incluindo o modelo, para a validação objetiva		Não há arquivo anexado.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE74-7911-9722-9108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO ANTONIO LEITE PEREIRA (CPF 921.XXX.XXX-91) em 30/10/2025 13:00:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/CE74-7911-9722-9108>